

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

oo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:395

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o n.º 4.º da portaria n.º 10:023,

de 16 de Fevereiro de 1942, passe a ter a seguinte redacção:

4.º Não sendo recebido o duplicado da guia no prazo de quinze dias a contar da data da sua remessa será o auto enviado ao Conselho de Racionamento, que procederá de harmonia com o disposto no artigo 8.º e seu § único do decreto-lei n.º 31:480, de 23 de Agosto de 1941. O mesmo procedimento será adoptado quando, no caso de a alegação do autuado ser desatendida pelo Conselho de Racionamento, aquele não comprovar devidamente perante o mesmo Conselho o pagamento da multa no prazo de oito dias a contar da data do envio das novas guias.

Ministério da Economia, 17 de Maio de 1943. — Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.